

LEI Nº 011/93, DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

“Dispõe sobre autorização de despesas para fins que menciona e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a promover despesas constantes na presente Lei, nos casos elencados:

I – Para a aquisição de Passagens Aéreas e Terrestres para servidores municipais, ocupantes de cargos de confiança, função gratificada, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e demais dirigentes Municipais exclusivamente a serviço;

II – Contratação de serviços de terceiros para limpeza dos prédios públicos, escolas municipais, postos de saúde e sede da Prefeitura Municipal;

III – Implantação do Programa de estagiários de 2º e 3º graus junto à Administração Pública Municipal;

IV – Contratação de serviços de terceiros para limpeza pública e recolhimento do lixo das vias públicas;

V – Contratação de empresa especializada em informática, para a instalação, manutenção e supervisão de sistema de processamento de dados da Administração Pública.

VI – Contratação de empresa de alimentação especializada para atendimento dos servidores que exercem horário integral de trabalho.

VII – Contratação de bens imóveis particulares, necessários à instalação dos serviços públicos municipais;

VIII – Contratação de serviços de empresas públicas ou privadas para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

IX – Contratação de empresas especializadas para a atualização do Cadastro Fiscal do Município;

X – Contratação de serviços de terceiros considerados emergenciais e imprescindíveis à implantação e funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. – Para a execução dos serviços referidos na presente Lei observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 2.300, de 22 de novembro de 1986.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício corrente.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo baixará os Decretos necessários à implantação e execução dos serviços que se referem a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal